PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES

Secretaria Municipal de Gestão Setor de Licitações

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1576/2018 - Edital nº 016/2019 - Pregão Presencial - Cartão de Vale

Alimentação

Recorrentes: Le Card. Administradora de Cartões Ltda

PRELIMINAMENTE

Os pedidos de Impugnação foram conhecidos, haja vista que as recorrentes o apresentaram dentro do prazo devido e, ainda, o subscrito da peça recursal ter poder de presentação, conforme item 10.2 do edital acima supracitado

NO MÉRITO

Em conformidade o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e o Despacho emitido pela Secretaria Municipal de Gestão, decido, negar parcialmente provimento, sendo modificada a cláusula de comprovação de rede credenciada.

lúna/ES, 24 de maio de 2019.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes

Pregoeiro

Weverton Luiz Ferran San

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



Prefeitura Municipal de Iúna-ES PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

PROCESSO:

001576/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

CONSULENTE: SETOR DE LICITAÇÕES / EQUIPE PREGOEIRA

ASSUNTO:

EDITAL 016/2019 - VALE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA - IMPLANTAÇÃO,

ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÃO INTEGRADA POR MEIO DE

CARTÃO MAGNÉTICO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação feita ao edital de licitação nº 016/2019, proposta pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (fls. 195/225), no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, sob o critério menor preço.

Os autos encontram-se suficientemente relatados no parecer jurídico, às fls. 122/126. Publicado o instrumento convocatório (fls. 141/176), a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, apresentou impugnação, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93, requerendo alteração do edital.

Argumenta a impugnante, em síntese, que: a) seria desarrazoado e desproporcional a exigência editalícia de que as licitantes possuam cadastro em ao menos 10 estabelecimentos que ofertem gêneros alimentícios no município de Iúna/ES e rede credenciada em todo o território nacional, item 9.2; e b) ilegalidade apresentada quanto a taxa de administração do cartão sendo máxima de 0% (zero por cento) e valor estimado de - 0,50% (menos cinquenta por cento/cinquenta percentuais negativos), item 12.

Os presentes autos foram recebidos nesta PGM, em 233 laudas, após encaminhamento do Setor de Licitações desta Municipalidade, para análise e emissão de parecer sobre a impugnação apresentada ao edital.

É o que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

PARECER

Preliminarmente, esta Procuradoria reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 26 de março de 2019 e, a abertura dos envelopes conforme informado pelo item 1.2.1. do edital (fls. 141), ocorreu no dia 02 de abril de 2019, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Analisando os questionamentos, temos que, a peça impugnativa apresentada em desfavor ao edital nº 016/19, inicialmente informa haver vícios que levam ao comprometimento da legalidade do instrumento convocatório, senão, veiamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"Quadra registrar que não se impugna a impossibilidade de exigência de rede pela contratante, mas tão somente o quantum excessivo de redes (EM TODO ESTADO NACIONAL) que deve ser credenciado, principalmente considerando a quantidade de usuários dos cartões de alimentação (apenas 659 usuários).

(...)

Portanto, admitir a manutenção dos itens 12.1 e 12.2 do anexo 1 – Termo de Referência (fl. 160) do edital que autoriza a taxa negativa em seus contratos, além de violar as regras impostas em toda legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inobstante enquadrar-se também em IMPROBIDADE ADMINISTATIVA."

Como se observa, o primeiro questionamento apresentado pela empresa impugnante diz respeito a definições do objeto do certame, o qual traz como exigência mínima a atuação a comprovação de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional e ao menos 10 no território do município de lúna, vejamos:

"9.2. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

I) Após homologação do certame a vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do ato, comprovar <u>rede credenciada em todo território nacional, bem como o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados que ofereçam refeições ou produtos do gênero alimentício no Município de Iúna/ES (restaurantes, supermercados, padarias, açougues e similares). (...)" Grifo nosso.</u>

A especificação do objeto que melhor atende aos interesses do município está diretamente ligado ao princípio da discricionariedade, uma vez que as ações da administração pública são livres, dentro dos limites permitidos em lei. Há, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei

Desta feita, as exigências expressas acima não são argumentos que conduzem ao provimento da impugnação apresentada, vez que, a nosso juízo, o edital guarda conformidade com a legislação vigente.

No entanto, revela-se pertinente uma reavaliação por parte da Administração quanto à conveniência de sua manutenção, notadamente quanto à exigência de âmbito nacional, ante ao inafastável poder de redução do número de empresas interessadas em participar do certame, podendo conduzir inclusive, a uma licitação deserta.

A nosso sentir, diante dos valores envolvidos, e da quantidade de servidores beneficiados, a aceitação dos cartões em um raio não superior a 200 Km de distância da sede do Município, já seriam suficientes.

Ressalte-se mais uma vez, contudo, o caráter opinativo, ante à ausência de ilegalidade nos termos em que se encontram as atuais disposições, no tocante a tal exigência.

Superado esse primeiro ponto, passa-se ao segundo questionamento, quanto a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

200

Na mesma senda, ao contrário do que é relatado em sede de impugnação, não há impedimento algum à proclamação de resultado que apresente como vencedor o proponente que oferte lances com percentual de taxa de administração igual a "zero", ou mesmo 'negativa', nos casos em que os índices ofertados sejam menores que zero.

Tal fenômeno é descrito pela doutrina como pregão negativo, podendo ocorrer em pregões onde se utiliza o maior lance (administração de folhas de pagamento, por exemplo), ou o maior desconto (em taxas de administração negativa, por exemplo) como critérios de julgamento.

São assim conhecidos, pois invertem a lógica tradicional da modalidade: a busca por lances cada vez menores ao longo da sessão pública. Assim, eles não se relacionam com eventos negativos próprios do procedimento licitatório, como inexequibilidade de preços ou licitações frustradas e ou desertas.

Nota-se que a impugnação remete a portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho para argumento em desfavor a utilização da "taxa negativa", porém, o entendimento sobre o tema já está pacificado desde a emissão do Acórdão nº 2619/2018 pelo Tribunal de Contas da União, oportunidade em que determinou anulação da portaria supramencionada, conforme segue:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao Ministério do Trabalho que, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, promova, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, a anulação da Portaria MTb 1.287/2017;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e ao representante;
- 9.4. autorizar o oportuno arquivamento dos autos." (Grifo nosso)

Isto posto, orientamos a Autoridade Recorrida ao "CONHECIMENTO" do recurso interposto, para, em relação aos pedidos formulado pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, "NEGAR-LHES PROVIMENTO", devendo serem mantidos os atos até então praticados, observadas as recomendações de praxe.

É como pensamos, s.m.j.

À consideração do Douto Procurador-Geral do Município de Iúna, Dr. San Martin Donato Roosevelt.

Iúna/ES, 20 de maio de 2019.

EDER CORDEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 1576/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Assunto: Análise e parecer de impugnação realizada ao Edital nº 016/2019.

DESPACHO

Recebi os autos com 235 laudas.

Trata-se de impugnação feita ao edital de licitação nº 016/2019, proposta pela empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA (fls. 195/225), no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, sob critério menor preço.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao douto Procurador Municipal, Éder Cordeiro dos Santos, no parecer exarado às fls. 234/235, motivo pelo qual o acolho integralmente.

Isto posto, remeto ao setor de origem para o prosseguimento regular do feito.

Iúna/ES, 20 de maio de 2019

SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

_					
0	D	T	C	E	M

Local (Setor) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Remessa Nº 000004211

Responsável WEVERTON LUIZ FERREIRA SANTIAGO

Data e Hora 24/05/2019 09:56:11

Despacho Encaminho ao setor de licitação para prosseguiemnto do feito, conforme parecer da

Procuradoria Geral do Município (página 234).

IÚNA, 24 de maio de 2019

WEVERTON LUIZ FERRETRA SANTIAGO SECRETARIA DE GESTAN EN ANEJAMENTO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001576/2018 - Interno SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não definido>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EST CALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, EMÍSSÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 2.649/2017 VISANDO O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Processo, REQUERIMENTO Nº 001151/2019 - Externo LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA SOLICITAÇÃO - <não definido>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECEBIMENTO

	SETOR DE LICITAÇÃO	
	\$F	
IÚNA, _		SETOR DE LICITAÇÃO